MOÇÃO Nº 29/14

Celebramos, hoje, no dia 12 de agosto, o Dia Internacional da Juventude, o que eu observo é que a cada dia fica mais necessário reconhecer que os jovens são o futuro da nossa sociedade, os meios de comunicação sempre vêm retratando as necessidades da nossa juventude, para que não ocorra uma espécie de banalização dos interesses da nossa juventude.

A minha intenção, com a Proposição, é ratificar meu empenho em promover ações da juventude e propor Projetos que ajudem a nossa juventude, aproximando os jovens do poder público e assegurando seus direitos civis, pois todo jovem tem direito à comunicação e a livre expressão, à produção de conteúdo individual e colaborativo, e o acesso às tecnologias de informação e comunicação. "Precisamos garantir esse direito".

O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude, entendo por participação juvenil, a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais. Ademais, seu envolvimento ativo em ações de políticas públicas devem ter por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões, e o do País, faz-se necessário a participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens, assim como a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

A interlocução da juventude com o poder público deve se realizar por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis onde é dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens. São diretrizes da interlocução institucional juvenil, como reza o Estatuto da Juventude, que o poder público deve mobilizar esforços para fomentar e auxiliar a gestão das políticas públicas de juventude, promover o incentivo à criação de conselhos de juventude em todos os entes da Federação, e Salvador não pode ficar inepto nessa ação, para tanto participei efetivamente da efetivação dessa ação, sem prejuízo das atribuições do órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude e dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos neste Estatuto, cabe ao órgão governamental de gestão e aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente a interlocução institucional com adolescentes de idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos. Salve a juventude internacional.

CIENTIFICAR:

Conselho Estadual da Juventude

Secretaria Nacional da Juventude

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS DE SOUZA